



# **Desafios para a história dos direitos de propriedade da terra no Brasil<sup>1</sup>**

Manoela Pedroza<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Refletindo sobre uma história social da propriedade da terra no Brasil, considero que esta área carece tanto de estudos de caso quanto de ensaios de cunho mais teórico. Por isso, o objetivo deste texto é apresentar algumas ideias que semeiem algo nestes dois campos, e contribuir para a montagem deste quebra-cabeças. Partirei da exploração de um conceito ainda pouco debatido no Brasil: a propriedade partida. A partir de sua caracterização e suas origens, baseando-me em pesquisas europeias, pretendo explorar algumas práticas proprietárias na América Portuguesa, mobilizando, para tanto, conceitos e pesquisas minhas e de outrem. Defendo que, para os camponeses, ter domínio útil era a forma possível, e mais comum, de ter acesso à terra, contradizendo, portanto, uma memória histórica que fala em fronteira aberta e em terras sempre disponíveis. Em seguida, relaciono a propriedade partida com a condição senhorial, e assim explico sua perpetuação como forma de dominação e de extração de excedente cara à classe dominante brasileira. O texto ainda apresenta algumas considerações sobre as pesquisas neste campo, diferenciando aquilo que considero fértil de algumas práticas correntes, premissas teóricas e ‘mitos liberais’ que, a meu ver, não têm contribuído para avanços significativos. Por fim, deixo algumas propostas teórico-metodológicas para avançarmos no campo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Propriedade partida; direitos de propriedade; propriedade da terra.

## **Challenges in the history of property rights of land in Brazil**

## **ABSTRACT**

Reflecting on the social history of land ownership in Brazil, I consider that there is a lack both of case studies and of theoretical analyzes in the field. The aim of this text is therefore to present some ideas that have sown the seeds for further study and to contribute to them. I begin by exploring a concept that is not widely discussed in Brazil: dissociated or ‘shared

<sup>1</sup> Recebido em: 21 de dezembro de 2016. Aceito para publicação em: 10 de janeiro de 2017.

Este texto foi inicialmente apresentado como conferência no III Encontro Sul-americano de Estudos Agrários, na mesa redonda “Colonos, posseiros e proprietários: ‘tenência’ da terra na América Latina”, realizado na Universidade Federal Fluminense, em 2016. Agradeço a Henrique Sobral pela leitura e comentários, mas o conteúdo é de minha inteira responsabilidade.

<sup>2</sup> Professora do Instituto de História da UFRJ, doutora em Ciências Sociais pela Unicamp, coordenadora do Laboratório de Experimentação em História Social da UFRJ, e-mail: manoelap@gmail.com; link para o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2160636071521196>.



ownership’, starting with its characterization and origins. For this, I draw on European research, exploring some land-ownership practices in Portuguese America, referring to my own research as well as the work of others. I argue that, for peasant-farmers, being granted de facto possession (which I refer to as ‘domínio útil’) was a possible (and indeed the most common) means of obtaining access to land. That runs contrary to the historical narrative of open frontiers and readily available land. I then relate this to the position of the land-owning classes and the perpetuation of forms of domination and the extraction of surpluses by the ruling Brazilian class. I set out some considerations on the research in this field, drawing a distinction between that which I consider to be promising and some current practices, theoretical premises and ‘liberal myths’ that, in my view, have not contributed to significant advances. In closing, I present out some theoretical-methodological proposals for further study into an area that is still relatively unexplored.

**KEYWORDS:** Shared ownership; property rights of land; land property.

## INTRODUÇÃO

As ideias expostas neste texto fazem parte de uma trajetória de pesquisa individual, de docência, de orientações e diálogos com outros pesquisadores já um pouco longa. Há anos resolvi conhecer e me dedicar ao campo da resistência camponesa. Isso me levou à história social da agricultura, depois à história agrária, em seguida me interessei pelos modos de reprodução social de grupos camponeses, passei para as questões ligadas à transmissão de patrimônio fundiário e cheguei, finalmente, onde me encontro hoje: refletindo sobre uma história social da propriedade da terra no Brasil. Todavia, minhas leituras indicaram que esta área carece tanto de estudos de caso quanto de ensaios de cunho mais teórico ou de levantamentos de fontes, para o caso brasileiro<sup>3</sup>.

Por isso, o objetivo deste texto é apresentar algumas ideias que semeiem algo neste campo. Partirei da exploração de um conceito ainda pouco debatido no Brasil: a propriedade

---

<sup>3</sup> As exceções a esta regra são os textos produzidos no campo da história do direito, que tiveram contato com as teorias de Paolo Grossi, professor de História do Direito na Universidade de Florença e ministro da Suprema Corte da República Italiana desde 2009. Grossi recebeu título de doutor *honoris causa*, no Brasil, nas Universidades do Rio Grande do Sul (em 2009) e na Universidade Federal do Paraná (em 2011), momentos em que pode divulgar suas teses e incentivar estudos nestas universidades. Ver, por exemplo, trabalhos de Ricardo Marcelo Fonseca, Laura B. Varela e Sérgio Staut Jr. Cf Fonseca, Maria Guadalupe P.; Cavallazzi, Rosângela L. e Paiva, Maria Arair P. *Teoria jurídica e práticas agrárias: o conflito no campo*. Rio de Janeiro: Idéia Jurídica, 1994; Fonseca, Ricardo M. A. “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuário Mexicano de Historia del Derecho*, n. 17, 2005. pp. 97-112; Staut Jr, Sérgio Said. Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, 2006; Varela, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.



partida. A partir de sua caracterização e suas origens, baseando-me em pesquisas europeias, pretendo explorar algumas práticas proprietárias na América Portuguesa, mobilizando, para tanto, conceitos e pesquisas minhas e de outrem. Defendo que podemos encarar a propriedade partida como parte de uma ‘economia moral’ brasileira, resultado de processos de ‘circularidade cultural’ bastante complexos e ainda pouco investigados. Considero também que a resiliência da propriedade partida é uma das singularidades de uma “modernidade à brasileira”, e procuro discutir porque, diferentemente do que aconteceu nos outros países americanos e na Europa, no Brasil dos séculos XIX e parte do XX mantiveram-se arranjos proprietários egressos dos antigos regimes, na lei e na prática.

Corroborando a ideia de uma ‘mentalidade profunda’, nos termos de Paolo Grossi<sup>4</sup>, em minhas pesquisas me deparei com a persistência de uma ‘mentalidade possessória’ que legitimava a divisão de domínios, e percebi que esta mentalidade estava profundamente enraizada em diferentes classes sociais. Senhores e lavradores a instrumentalizavam, todavia, com diferentes interesses. Para os lavradores, camponeses ou trabalhadores rurais em geral, ter domínio útil era ter acesso à terra, num contexto de fechamento de fronteira e de ‘dominialização’<sup>5</sup> muito precoce que limitou as possibilidades de “autonomia camponesa”<sup>6</sup>, de propriedade plena ou de livre apossamento para a maioria desta população. Era a forma possível, e mais comum, de ter acesso à terra, contradizendo, portanto, uma memória histórica que fala em fronteira aberta e em terras sempre disponíveis para os que aqui chegassem.

Mas o apego das elites intelectuais e políticas brasileiras, sobretudo aquelas aparentemente liberais, no século XIX, à propriedade partida, merece ser mais bem

---

<sup>4</sup> GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 30 e seguintes; GROSSI, Paolo. História social e dimensão jurídica. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 4, jul. / dez. 2009. p 5-26.

<sup>5</sup> Ruy Cirne Lima entende por ‘influência dominialista’ a mentalidade que movia os candidatos a receber sesmarias no Brasil. Estes, fidalgos portugueses em sua maioria, “afeitos ao poder ou ávidos de domínios territoriais”, estavam acostumados a assenhorar-se de terras que seriam lavradas por servos, e não tinham vontade ou pretensão de tornar essas imensas concessões produtivas. A intenção era assegurar-se do domínio direto para, a partir daí, conceder domínio útil e auferir rendas dos lavradores. Lima considera que o ‘regime dominialista’ foi confirmado legalmente com a lei de 1695, que previa o pagamento de foro pelos sesmeiros e, com isso, legalizava a supremacia de seu domínio direto em detrimento do domínio régio. Ver LIMA, Ruy Cirne. *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Brasília: ESAF, 1988. p. 40-42.

<sup>6</sup> Consideramos a ‘busca por autonomia’ no campo político e econômico como característica de um ‘projeto camponês’ sempre perseguido, mas nem sempre alcançado pelos homens e mulheres durante a história do Brasil. Para discussão sobre esse ‘projeto’, ver PEDROZA, Manoela. *Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)*. (Dissertação de mestrado). PPG História, UFRGS, Porto Alegre. 2003; RIOS, Ana Lugão; Mattos, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.



investigado, e neste sentido formulo algumas hipóteses. Mobilizando discussões no campo do materialismo histórico<sup>7</sup>, relaciono a condição senhorial com a perpetuação de formas de dominação e de extração de excedente caras à classe dominante da época. Neste sentido, a meu ver, a persistência da divisão de domínios, permitindo a extração de renda fundiária, se situa no mesmo campo da perpetuação da escravização de homens e mulheres<sup>8</sup> e da contínua reinvenção do monopólio da terra<sup>9</sup> durante a história do Brasil. Monopólio esse que, em nosso ver, pode ser mais bem entendido como a perpetuação de ‘direitos senhoriais’ sobre as terras.

Além destas hipóteses e resultados de pesquisa mais objetivos, me permitirei neste texto fazer algumas considerações sobre as pesquisas neste campo, diferenciando aquilo que considero fértil de algumas práticas correntes, premissas teóricas e ‘mitos liberais’ que, a meu ver, não têm contribuído para avanços significativos. Considero que alguns historiadores e historiadoras têm se posicionado mal no estudo dos direitos de propriedade no Brasil, e procuro indicar os pontos críticos. Por fim, gostaria de deixar algumas propostas, que devem ser avaliadas pelos pesquisadores da área como tentativas de avançarmos neste campo. Tentarei organizar um conjunto de inspirações teóricas e metodológicas que podem servir como bússola pelos caminhos em direção a uma “história social da propriedade”. Neste campo aberto é preciso muita criatividade, disposição para o jogo de escalas e para a descoberta de novas fontes. Estamos na fase ainda da experimentação na teoria e na metodologia.

---

<sup>7</sup> Dialogo sobretudo com as reflexões de Ellen Wood. Ver WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2011. p. 29-34.

<sup>8</sup> Para se entender a “força da escravidão” no Brasil até o final do século XIX, ver, entre outros, CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>9</sup> José de Souza Martins defende a tese do ‘cativo de terra’ construído em paralelo ao processo de extinção do tráfico negreiro, a partir de 1850. Rui Facó, por sua vez, defende que o monopólio foi ‘reinventado’ após a abolição da escravidão, em 1888. Nelson Werneck Sodré nomeia esse processo como ‘regressão feudal’, que impediu que o Brasil sem escravos não se tornasse um país capitalista. Por fim, Vitor Nunes Leal fornece dados que indicam que a maior parte da população rural, em 1940, mantinha relações de dependência com um ‘proprietário’, o que explicaria relações de tipo coronelista em meados do século XX... Todos estes, de diferentes formas, relacionam a estrutura da propriedade da terra com formas de dominação política e social ‘inventadas’ pelas classes dominantes em diferentes momentos. Cf FACÓ, Rui. *Cangaceiros e fanáticos: gênese e lutas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976; MARTINS, José de Souza. *O cativo de terra*. São Paulo: Hucitec, 1986. (parte I: os males do monopólio da terra); SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1968. (capítulo *Império*) e LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975. (capítulo primeiro).



## 1. A ‘propriedade partida’ no Brasil

A ‘propriedade partida’ foi a forma mais comum com que se apresentou o domínio sobre a terra em sociedades ditas de Antigo Regime, na qual se incluía a sociedade portuguesa<sup>10</sup>. Esta modalidade de propriedade concede direitos de propriedade a diferentes proprietários sobre um mesmo bem. O ‘domínio direto’ permite gozar dos frutos do bem, sobretudo na forma de rendas (também chamado de senhorio); e o ‘domínio útil’ permite dispor do bem, efetivar a posse e o trabalho sobre ele. Neste tipo de arranjo proprietário, o exercício de direitos de propriedade de uns está limitado pelos direitos de propriedade de outros, sobre um mesmo terreno. Os exemplos mais conhecidos de propriedade partida na Europa são o feudo, a senhoria<sup>11</sup>, as enfiteuses e os diversos direitos de superfície.

A ‘propriedade partida’ chegou à América com o início da colonização europeia, no século XVI. Imersos na mentalidade de Antigo Regime, os colonizadores se empenharam para recriar, nos trópicos, as ferramentas proprietárias que conheciam<sup>12</sup>. As sesmarias, por exemplo, faziam parte deste conjunto de práticas proprietárias deste ‘Antigo Regime nos Trópicos’, posto que partilhavam das premissas do acesso à terra como mercê (e não através da compra); da reversibilidade do domínio útil no caso do não cumprimento das condições estabelecidas pelo senhorio; e da necessidade do cultivo, moradia e povoamento como pré-requisitos para a renovação da concessão. Sesmarias eram ‘propriedades condicionadas’, não absolutas, nos termos de Laura B. Varela<sup>13</sup>. Os aforamentos, por sua vez, eram a forma pela

<sup>10</sup> Para conhecer a estrutura fundiária e as questões ligadas à propriedade partida em Portugal moderno, ver Neto, Margarida Sobral. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org.), *Terras Lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: EdUFF, 2007. p. 13-30. SERRÃO, José Vicente. O quadro económico. In: HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 71-117.

<sup>11</sup> Sobre o regime senhorial especificamente em Portugal, ver MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, António Manuel (coord). *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

<sup>12</sup> A tentativa de os portugueses levarem aos trópicos conquistados as ferramentas econômicas, políticas e sociais vigentes em Portugal é a explicação para a estruturação de um “Antigo Regime nos Trópicos”, nos termos de João Fragoso, Fátima Gouvêa e Fernanda Bicalho. Ver FRAGOSO, João; Bicalho, Maria Fernanda Baptista e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. (Introdução).

<sup>13</sup> Para uma análise das discussões jurídicas, conflitos e transformações deste instituto ao longo da história do Brasil, ver VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. e MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito*. São Paulo: Alameda, 2012.



qual religiosos ou leigos lidavam com os diversos vínculos<sup>14</sup> em suas terras. Considerando garantir alguma renda fundiária sem desejo ou possibilidade de exploração direta, e na impossibilidade jurídica de vender suas propriedades, era comum para os detentores de concessões, morgadios ou grandes terrenos sub-rogar os vínculos, instituir padrões de juros ou conceder partes do domínio, aforando-o, arrendando-o ou alugando-o<sup>15</sup>.

A propriedade partida se recriou continuamente através das inúmeras formas de concessão de domínio útil, e fez parte do cotidiano de muitos homens e mulheres desde os tempos de colônia, para os quais esses direitos de propriedade, mesmo limitados, eram o que permitia o acesso aos recursos naturais vitais para sobrevivência imediata e também para sua ‘reprodução social’<sup>16</sup>. Mas, ficando fechados no contraste entre *sesmaria* ou *posse*, historiadores e historiadoras deixam de encarar outras possibilidades de acesso à terra, de apropriação de recursos e de auferir rendas com base em outros arranjos proprietários quase sempre ilegais e não escritos. Havia no Brasil outros tipos de título, escritura e contrato, por um lado, como o dos morgadios, enfiteuses, arrendamentos e aforamentos; e outras maneiras de ter acesso à terra que não totalmente ‘livres’, como moradas, sítios e situações, por outro lado. Havia os que exerciam muito poder privado ilegalmente ou sem ter títulos – poder de mando<sup>17</sup> --, e também arranjos que previam a exploração individual, familiar ou comunitária, sobre uma mesma propriedade<sup>18</sup>.

<sup>14</sup> Vínculos eram as cláusulas que impediam a divisão e alienação de terrenos, muito presentes no direito medieval. Ver verbete ‘vínculo’, de autoria de José Damiano da Silva, no E-Dicionário da Terra e do Território no Império Português em <<https://edittip.net/2014/12/07/vinculos/>>. Acesso em: 21 de abril de 2016.

<sup>15</sup> As mentalidades e práticas proprietárias que ensejavam os aforamentos no período colonial são alvo de nossa pesquisa atual, focando, sobretudo, as terras concedidas aos jesuítas e sua forma de gestão. Ver PEDROZA, Manoela. *The making of the landlord: The case of Jesuit priests in Portuguese America (Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, Brazil, from 1596 to 1759)*. Rural History Conference. Girona: Centre de Recerca d’História Rural, Universitat de Girona, 2015b; \_\_\_\_\_. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016a.

<sup>16</sup> Entendemos por *reprodução social* ou *reprodução familiar* o resultado do processo por meio do qual uma população, sobre um dado território, consegue perpetuar as estruturas e relações que a constituem. Sobre o tema ver, entre outros, BOUCHARD, Gérard e Goy, Joseph (dir). *Transmettre, hériter, succéder: la reproduction sociale en milieu rural France-Québec XVIIIe-XXe siècles*. Lyon: PUL, 1992; DÉROUET, Bernard. Territoire et parenté: pour une mise en perspective de la communauté rurale et des formes de reproduction familiale. *Annales HSS*, Paris, v. ano 50, n. 3, mai-juin. 1995. p. 645-686; VIRET, Jérôme Luther. La reproduction familiale et sociale en France sous l’Ancien Régime: le rapport au droit et aux valeurs. *Histoire et Sociétés Rurales*, n. 29, 1o semestre. 2008. p. 165-188.

<sup>17</sup> Para discussão sobre os conceitos de ‘senhorio colonial’ e ‘território de mando’, ver ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, n. 70, 2015. p. 41-64.

<sup>18</sup> Exemplos destes múltiplos direitos e arranjos no sertão colonial foram analisados por Francisco Carlos Teixeira da Silva. Ver SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Pecúária e formação do mercado interno no Brasil-colônia. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 8, 1997. p. 119-156.





Não sabemos, ainda quantos e quem eram os foreiros no Brasil, como viviam, que tipo de direitos costumavam exercer, pelo que brigavam e como encaravam sua situação proprietária. Por outro lado, quem e quantos eram os senhores, suas prerrogativas, suas rendas fundiárias e suas formas de exercício cotidiano de poder. Podemos reproduzir a mesma pergunta para arrendatários e rendeiros, locatários e locadores, sitiantes, situados, moradores, vaqueiros e peões, e um sem número de grupos e comunidades que rotulamos como “tradicionalistas”, sem com isso esclarecer muita coisa sobre os direitos de propriedade que concretamente exerciam<sup>19</sup>. Desconhecemos as muitas nuances da palheta de práticas proprietárias da história do Brasil e, com isso, perdemos as pistas de como homens e mulheres realmente viveram, como se relacionaram com a natureza, como criaram formas de lidar com a incerteza, a exploração, o poder, a exclusão, a sobrevivência e a acumulação, advindos do exercício concreto de direitos de propriedade, para além do papel.

A divisão de domínios podia se apresentar sob diferentes denominações, embebida nos costumes e termos locais, previu diferentes direitos para os envolvidos, modificou-se com o tempo, devido a processos sociais, políticos e econômicos de incidência local ou regional, e quase nunca se deu na forma de contratos escritos. Esta diversidade e volatilidade dificultam enormemente a pesquisa histórica, desafiando os historiadores e historiadoras do tema a não se fiar nas “grandes leis” sobre a propriedade, posto que eram sumariamente esquecidas ou desobedecidas pelos agentes locais; não prever mentalidades imutáveis, que mascarem as mudanças no tempo e diferentes estratégias dos envolvidos; e não deduzir estruturas nacionais a partir de casos muito localizados.

## 2. Propriedade privada X propriedade partida no Brasil

As formas com que se apresentava a ‘propriedade partida’ nos ditos Antigos Regimes começaram a ser questionadas sob influência do pensamento liberal, a partir,

---

<sup>19</sup> A grande exceção para essa “regra” é a obra de Alfredo Wagner de Almeida, que inventaria inúmeros tipos de ‘propriedade comunal’, suas origens, suas características e seu desenvolvimento na história do Brasil. Ver ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008. Mesmo assim, não podemos deixar de notar a preponderância de trabalhos antropológicos neste campo que, mesmo analiticamente muito consistentes, têm limitada perspectiva histórica.



sobretudo, do último quartel do século XVIII<sup>20</sup>. Na Inglaterra, no início do século XIX, David Ricardo deixou claro os conflitos de interesse entre senhores de terra (*landlords*) e os arrendatários<sup>21</sup>. A partir dele muitos outros pensadores, juristas e políticos, defenderam mudanças nos sistemas jurídicos e fiscais de seus países, durante o século XIX. Os liberais compartilhavam a visão de que os arranjos proprietários que vigiam até então eram confusos, incertos, impediam o desenvolvimento, o incremento técnico e o aumento dos rendimentos, porque não davam garantias nem segurança ao proprietário de que ele poderia dispor, exclusivamente, de sua propriedade e de seus frutos<sup>22</sup>.

Em linhas gerais, as mudanças políticas ensejadas pelos liberais passavam pela mercantilização das terras até então fora do mercado (processos também chamados de nacionalização<sup>23</sup> ou desamortização<sup>24</sup>) e pela simplificação da propriedade fundiária<sup>25</sup>, que deveria se tornar privada, para gozo exclusivo de um único proprietário, consequentemente

<sup>20</sup>A propriedade privada, como direito individual, foi esboçada por John Locke, no final do século XVII. Ver LOCKE, John. *The Second Treatise of Government: An Essay Concerning the True Origin, Extent, and End of Civil Government* (chapter 5), publicado anonimamente em 1689 (Disponível em [https://en.wikisource.org/wiki/Two\\_Treatises\\_of\\_Government/Book\\_II](https://en.wikisource.org/wiki/Two_Treatises_of_Government/Book_II), Acesso em: 21 de abril de 2016). A tese de Locke serviu como justificativa ‘natural’ para a proteção da propriedade privada nos tempos seguintes. Para uma análise dos desdobramentos dessa “alma proprietária” na justificativa dos cercamentos na Inglaterra, ver WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>21</sup> David Ricardo trabalha esta tese em *Princípios da economia política e tributação*, publicado em 1817. Segundo ele, o pagamento da renda ao senhor diminuía os lucros dos arrendatários voltados para a produção cerealífera, desestimulava os investimentos capitalistas no setor agrícola, encarecia os alimentos e prestava um desserviço à industrialização.

<sup>22</sup> Para uma análise que demonstra que o que estava em jogo era muito mais a autoridade dos senhores e o exclusivismo do que a produtividade, ver caso da proibição do espigueo e fechamento dos campos na Espanha em CONGOST, Rosa. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007. (capítulos 7, 8 e 9).

<sup>23</sup> O termo ‘nacionalização’ é muito presente na historiografia francesa e italiana. Ver, como exemplo, BÉAUR, Gérard. Las relaciones de propiedad en Francia bajo el Antiguo Régimen y durante la Revolución. Transmisión y circulación de la tierra en el campo francés entre los siglos XVI y XIX. In: CONGOST, Rosa e Lana, José Miguel (orgs). *Campos cerrados, debates abiertos: Análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007. p. 75-92; DEROSAS, Renzo. Aspetti del mercato nel Veneto del primo Ottocento. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987. (pp. 549); MALATESTA, Maria. *Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea*. Roma: Editorial Laterza, 1999; POSTEL-VINAY, Gilles. La terra a rate? Osservazioni sul credito e il mercato fondiario in Francia nel XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987. p. 579.

<sup>24</sup> Já o termo ‘desamortização’ se refere especificamente à alienação do patrimônio da Igreja Católica. Sobre o conceito e o processo, ver CONGOST, Rosa; Bodinier, Bernard e Luna, Pablo F. (eds). *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*. Zaragoza: Pressas Universitarias de Zaragoza, 2009.

<sup>25</sup> Paolo Grossi, ao tratar das características da propriedade moderna, aponta para a abstração e simplificação. Rosa Congost, em caminho parecido, fala em propriedade-metáfora, um ideal abstrato que encobria as disputas políticas em torno da propriedade, e o interesse dos legisladores liberais na eliminação de direitos considerados estorvantes para o gozo pleno de ‘suas propriedades’. Cf GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p. 67-73; e CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit. (capítulo 3).





excluindo outros. Ao menos no discurso liberal, a propriedade privada era a forma de incentivar os melhoramentos agrícolas<sup>26</sup> e o desenvolvimento nacional, atingindo assim o ‘bem-estar universal’ e a ‘riqueza geral’ das nações, mesmo que, na prática, os interesses a defender fossem um pouco diferentes...<sup>27</sup>.

Muitas destas ideias tiveram possibilidade de se efetivarem quando foram interessantes aos grupos políticos vencedores nas assim chamadas ‘revoluções liberais’ e nas ‘unificações nacionais’ que ocorreram em vários países europeus durante o século XIX<sup>28</sup>, inclusive na América Latina<sup>29</sup>, África<sup>30</sup> e Oriente Próximo<sup>31</sup>. Mesmo sem revoluções, governos empreenderam reformas que podem ser inseridas nesse processo de modernização<sup>32</sup>,

<sup>26</sup> Discussão específica sobre os melhoramentos agrícolas, na sua origem inglesa, pode ser encontrada no capítulo “As origens agrárias do capitalismo” em WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

<sup>27</sup> Sobre os objetivos bem pouco capitalistas dos que lutaram por suas propriedades e rendas privadas temos, por exemplos, o caso da *enfiteusis* na Catalunha, estudado por Rosa Congost, ou a análise da “elite imóvel” e das ‘classes médias não empreendedoras’ na Itália do século XIX. Ver BANTI, Alberto Mario. Alla ricerca della “borghesia immobile”: le classi medie non imprenditoriali del XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XVII, n. 50, 1982. p. 629; CONGOST, Rosa. *The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis*. XIV International Economic History Congress. Helsinki, 2006.

<sup>28</sup> Para uma visão de conjunto das transformações sofridas na estrutura agrária de alguns países europeus durante o século XIX, ver DÉMIER, Francis (dir). *Les campagnes en Europe: 1830-1930*. Tournai: Atlande, 2006.

<sup>29</sup> Para estudos de caso sobre as mudanças nos direitos de propriedade ensejadas pelas reformas liberais no México, Peru, Argentina e Guatemala, ver CONGOST, R., Bodinier, B., et al. *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*; MARINO, Daniela. La desamortización de las tierras de los pueblos (Centro de México, siglo XIX) Balance historiográfico y fuentes para su estudio. *América Latina en la Historia Económica*, v. 8, n. 16, 2001. p. 33-43; QUIJAS, Aquiles Omar Ávila. *Ejidros: una categoría bisagra en la formación de los derechos de propiedad en Antigua Guatemala, Siglo XIX*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.

<sup>30</sup> Para estudos de caso sobre reformas nos direitos de propriedade em países africanos, sobretudo em contextos coloniais ou pós-coloniais, ver BESSAOUD, Omar. *Les tribus face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873*. Comunicação apresentada na idem. Ibidem.; DELVILLE, Philippe Lavigne (dir). *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimité et légalité*. Paris: Éditions Karthala, 1998; LE ROY, Étienne. Les communs, entre droit et juridicité: Pratiques foncières africaines et néo-communautés en France. In: BOLLIER, David e HELFRICH, Silke (orgs). *Patterns of Commoning: the commons strategies group*. Massachusetts: Levellers Press, 2015.

<sup>31</sup> Para estudos de caso nos Bálcans e Turquia, ver DURSUN, Selçuk. Procreation, Family and ‘Progress’: Administrative and Economic Aspects of Ottoman Population Policies in the 19<sup>th</sup> Century. *History of the Family* 16: 2 (2011), 160-171; GUNDUZ, S.; OZGUR, Erdem. *Property and commons in the Nineteenth-Century Ottoman Economic Thought*; DILEK Akyalçin Kaya. *Marshlands around Lake Lapsista in the Late Nineteenth Century: Entrepreneurs, Landholders, Sharecroppers and Fishermen*; Fatma Öncel. *Legal and Social Contestations over Pastures in the Late Ottoman Empire*. Comunicações apresentadas na XI European Social Science History Conference. Valencia, 2016 (Disponíveis em <https://esshc.socialhistory.org/esshc-user/programme?day=55&time=143&session=2705&textsearch=dursun>).

<sup>32</sup> As diversas vias para esta modernização, seus dilemas e resultados históricos, incluindo as opções políticas e as reações das classes camponesas e senhoriais a elas, foram objetivo da grande pesquisa de Barrington Moore Jr. Ver MOORE JR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Cosmos, 1975.



em que era preciso impor uma nova normatividade a respeito da alienação, dos preços, dos impostos, das vantagens e dos limites da nova propriedade fundiária moderna.

No Brasil, não podemos deixar de notar a persistência de uma ‘mentalidade possessória’ que banalizava e legitimava a divisão de domínios, e que esta mentalidade estava profundamente enraizada em diferentes classes sociais, dos senhores aos lavradores. Podemos dar como primeiro exemplo desta continuidade a pesquisa que realizamos sobre os aforamentos e enfiteuses. Após minuciosa busca por mudanças na legislação sobre os aforamentos durante o século XIX, encontramos o Decreto de 26 de julho de 1813, que os reduziu a perpétuos os aforamentos da Fazenda de Santa Cruz (porque os anteriores valiam por até três vidas...); o Alvará de 10 de abril de 1821, que considerou legítimos todos os aforamentos, enfiteuses, sub-enfiteuses, locações e arrendamentos de terrenos concedidos pela Câmara da Cidade do Rio de Janeiro, e permitiu a continuidade dos aforamentos perpétuos; o Decreto número 656, de 5 de dezembro de 1849, que regulou o pagamento de laudêmios pelos foreiros; e, finalmente, a Lei de Terras de 1850, que, em seu artigo 4, revalidou todas as sesmarias ou “outras concessões do governo geral ou provincial”. Nenhuma outra menção a este contrato por mais de sessenta anos, o que comprova sua reprodução tácita desde meados do Império até meados da Primeira República. A menção que se fez aos aforamentos no Código Civil de 1916 foi apenas para referendá-los<sup>33</sup>. Excetuando algumas proibições locais, ao longo do século XX, novos contratos prevendo este tipo de propriedade partida foram proibidos apenas pelo novo código civil, de 2002. Os contratos firmados antes desta data continuam vigentes.

Outro indício da persistência de mentalidades possessórias pautadas na propriedade partida foi a fórmula bastante comum nas declarações dos registros paroquiais de terras, na década de 1850: ser senhor e/ou possuidor dos terrenos. Embora a lei que regulava os registros não tenha sido explícita quanto a este quesito, nesta frase os declarantes deixaram claro que, para eles, era necessário declarar ao vigário sua condição diante de cada um dos domínios, para fazer valer os diversos direitos de propriedade vigentes (alguns apenas para senhores, outros apenas para possuidores, e mais outros para quem detivesse ambos). O registro paroquial de terras expressou bem a distância entre a “vontade da lei” – que queria

---

<sup>33</sup> Analisaremos mais detidamente a persistência dos aforamentos na Primeira República em outro artigo, a ser apresentado neste dossiê.



separar de um lado, proprietários legítimos e exclusivos das terras e, de outro, terras devolutas, isto é, sem dono -- e o exercício cotidiano dos direitos de propriedade no Brasil daqueles tempos. Na vida real, homens e mulheres exercitavam diferentes formas de acesso à terra, com diversas possibilidades de normatização, baseados em diferentes costumes, que praticamente não podiam ser “encaixados” nos termos binários – proprietários ou não -- previstos pela Lei<sup>34</sup>. Sobretudo, expressavam seu reconhecimento e consentimento tácito em relação à efetividade da divisão de domínios.

Poderíamos usar alguns destes casos, sobretudo a partir do século XIX, para facilmente atestar o abismo entre os legisladores e o comportamento popular em relação à propriedade da terra, no Brasil. E esse abismo entre liberais e tradicionais está sendo reiterado por alguns trabalhos, sobretudo no campo da história do direito, de alguns intelectuais e de alguns conceitos, diga-se de passagem<sup>35</sup>. Mas não concordamos com essa interpretação. A impregnação da propriedade partida mesmo na mentalidade dos estratos mais “modernos” e nas leis da época pode ser atestada pelo fato de que nem a Constituição, em 1824, nem a Lei de Terras, em 1850, nem a Constituição de 1891 ou o Código Civil de 1916 (que substituiu as Ordenações Filipinas na regulação de contratos civis) questionaram a legitimidade da ‘propriedade partida’, nem modificaram, extinguiram ou limitaram seu funcionamento. Diferentemente do que aconteceu nos outros países americanos e na Europa, a classe política e os legisladores brasileiros quase não trataram deste assunto, fazendo com que, nos séculos XIX e parte do XX, permanecessem práticas proprietárias egressas dos antigos regimes. Estas leis (ou a falta delas) foram obra das elites intelectuais e políticas da nova nação, não foram impostas pela ‘vontade popular’ nem por autoridades externas.

A partir destes dados poderíamos confirmar o “longo antigo regime” do Brasil, que reconstruía, mesmo na nação independente e em tempos liberalizantes, mentalidades, políticas, leis e sistemas de exploração e propriedade oriundos do período colonial. As possibilidades interpretativas sobre esse fenômeno são inúmeras. Em nosso ver, é prova de

---

<sup>34</sup> Fiz essa discussão sobre a distância entre o ‘espírito’ da Lei de Terras e o vocabulário usado pelos declarantes do registro paroquial de terras em minha tese de doutorado. Ver PEDROZA, Manoela. *Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011. (capítulo 3).

<sup>35</sup> O primeiro grande livro que construiu essa ideia foi a tese de José Murilo de Carvalho. Ver CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.



que podemos tratar a propriedade partida como parte de uma ‘economia moral’ brasileira, nos termos de E. P. Thompson<sup>36</sup>, como resultado de processos de ‘circularidade cultural’, nos termos de Carlo Ginzburg<sup>37</sup>, ou ainda como ‘mentalidade profunda’, nos termos de Paolo Grossi<sup>38</sup>. Além disso, podemos dizer que estas práticas proprietárias do “Antigo Regime nos Trópicos” eram a expressão de mentalidades não capitalistas, por não se deixarem dominar pela lógica do mercado moderno, impessoal; e por não encararem a terra como uma ‘mercadoria fictícia’, sobre a qual direitos individuais exclusivos, eternos e intocáveis podem ser garantidos através de uma transação comercial, nos termos de Karl Polanyi<sup>39</sup>. Neste caso, a persistência de formas de propriedade partida pelas classes dominantes – classes senhoriais, mais precisamente – consentidas, protegidas e até incentivadas pela legislação e pelos costumes, deve indicar, para nós, a pouca penetração de um ideário e de práticas efetivamente capitalistas na sociedade brasileira, da base ao topo.

Em nosso caso<sup>40</sup>, é fácil perceber o interesse das classes dominantes na continuidade da extração do excedente social sem efetivação de trabalho ou de poupança, na forma de rendas fundiárias<sup>41</sup>. Para isso servia a concessão de domínio útil aos camponeses, trabalhadores a serem explorados, e a manutenção dos senhorios territoriais. Como já defendemos em outros trabalhos, os direitos de propriedade organizam a produção e a apropriação, sancionam as desigualdades de classe e colaboram para a manutenção de uma determinada configuração de poder, dentro de um modo de produção. Neste sentido, as formas de propriedade são, junto com as formas de dominação, o aspecto político das relações de produção<sup>42</sup>, necessárias para a sobrevivência de classes senhoriais<sup>43</sup>.

<sup>36</sup>THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a.

<sup>37</sup>GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

<sup>38</sup>GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*; \_\_\_\_\_. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

<sup>39</sup>POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

<sup>40</sup>Vejam, por exemplo, o resultado da pesquisa que fizemos sobre as tentativas de apropriação de renda fundiária pelo governo português no final do século XVIII ou pela elite fluminense no século XIX, ambos ‘senhorios’ ou ‘quase proprietários’ das terras da Fazenda de Santa Cruz. Cf PEDROZA, Manoela. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a. p. 67-86; \_\_\_\_\_. *Um outro projeto para os direitos de propriedade, acesso aos recursos e usufruto dos bens deixados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1760-1800)*. Comunicação apresentada na III Encontro Sul-americano de Estudos Agrários. Niterói, 2016b.

<sup>41</sup>Para análise da renda fundiária, ou renda da terra, suas origens, suas funções e sua reprodução no sistema capitalista, ver MARX, Karl. A assim chamada acumulação primitiva. In: \_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

<sup>42</sup>WOOD, E. M. *Democracia contra capitalismo*. Op. cit., p. 29 - 32.



Tendo passado rapidamente pela origem e características da ‘propriedade partida’ no Brasil, e ressaltado sua resistência aos ventos liberalizantes do século XIX e XX devido a sua funcionalidade para as formas de dominação e exploração então vigentes, é preciso agora voltar-se para a produção historiográfica sobre esse tema.

### 3. Um balanço da historiografia brasileira sobre os direitos de propriedade

Muitas vezes distantes das práticas sociais e inebriados por leis, discursos, textos e conceitos bonitos e mais facilmente acessíveis, os historiadores e historiadoras têm se posicionado mal, quando se posicionaram, no estudo dos direitos de propriedade no Brasil. Os poucos estudos que conhecemos e que avançaram nesta seara quase sempre o fizeram como objetivo secundário, ou mesmo ‘acidentalmente’, visto que não explicitaram problema, hipótese ou método condizentes com essa preocupação. São sobretudo trabalhos nos campos que conhecemos como história agrária, antropologia rural, história do direito e história político-administrativa<sup>44</sup>.

<sup>43</sup> Caso semelhante ao do Brasil foi a Espanha, onde a Revolução Liberal também permitiu a continuidade da extração de rendas senhoriais. Ver CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 121. Em Portugal, por outros motivos, a tradição também limitou a expansão da propriedade privada e não eliminou os baldios e senhorios. Ver NETO, Margarida Sobral. As estruturas agrárias: a força da tradição. *Revista de História*, Porto, v. X, 1990. p. 129–135.

<sup>44</sup> Listamos aqui algumas pesquisas produzidas que, mesmo partindo de outros campos científicos (sobretudo antropologia e direito), utilizando-se de outras teorias e métodos, com níveis desiguais de aprofundamento e, por vezes, chegando a conclusões diversas das nossas, mesmo assim se colocaram explicitamente o objetivo principal de analisar a transformação de direitos de propriedade em casos sociohistóricos brasileiros: ALMEIDA, A. W. B. d. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*; ALVEAL, C. *De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII)*; BRUNO, Regina. O estatuto da terra: entre a conciliação e o confronto. *Estudos Sociedade & Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, 1995. p. 5-32; FONSECA, R. M. *A “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil*; FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999; GUIMARÃES, Eliane Silva. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUff, 2009; JONES, Alberto da Silva. *Reforma Agrária e Direito de Propriedade*. In: MOLINA, Mônica Castagna; Júnior, José Geraldo de Sousa e Neto, Fernando da Costa Tourinho (orgs). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: UnB, 2002. (pp. 121-134); MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998; PAOLIELLO, Renata Medeiros. *As tramas da herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra*. (Tese de doutorado). PPG Antropologia Social, USP, São Paulo. 1998; RIOS, Ana Maria Lugão. *Conflito e acordo: a lógica dos contratos no meio rural*. In: RIOS, Ana Maria Lugão; MATTOS, Hebe Maria (orgs). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005; SERRA, Carlos Alberto Teixeira. *Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil*.





É comum encontrar trabalhos que concluem que sesmarias, enfiteuses, morgadios, terras devolutas, capelas, malhadas, faxinais, mutirões, entre outros arranjos proprietários, sobreviveram apenas quando defendidos por poderes despóticos ou quando esquecidos em rincões isolados. Ou seja, enquanto não foram confrontados com um tipo de governo ou de propriedade superiores. Essas formas de apropriação muitas vezes comunitárias seriam queridas e necessárias apenas para pessoas com mentalidade pré-moderna, desinteressadas em trabalhar duro, em aumentar os rendimentos, em cercar suas reses ou proteger seus cultivos de uma difusa ‘dilapidação’ e desperdício promovidos pelo uso comum<sup>45</sup>.

Incorporando os mitos criados pelos liberais de fora, os historiadores brasileiros acabam concordando que a propriedade privada se instalou por sua perfeição ontológica, e que outros direitos de propriedade pereceram por seus tumores orgânicos, falhas, desvios e inadequações<sup>46</sup>. É muito comum a menção à confusão de direitos tradicionais, em confronto com a racionalidade da propriedade privada, deixando entrever que as pessoas que geriam os primeiros fossem também confusas, pobres, pouco racionais, pouco trabalhadoras, como os bugres dos pampas, os quilombolas do Vale do Ribeira paulista, os faxinalenses do Paraná. Sendo imperfeita, confusa e irracional, a ‘propriedade partida’ devia necessariamente dar lugar a formas mais evoluídas de gerir, produzir e acumular, caso se fizesse a opção pela modernidade, pelo desenvolvimento e pela fartura. Fica a impressão de que aqueles mereceram, em prol da racionalidade, ser expropriados.

---

*Alceu*, v. 4, n. 7, 2003. p. 231-248; SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979; SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 2008; SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFRN, Natal. 2014; VARELA, L. B. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*.

<sup>45</sup> Embora a desconfiança da gestão comunal de recursos esteja presente desde os clássicos gregos, esse raciocínio foi “cientificamente” referendado pela primeira vez pelo biólogo Garret Hardin, em 1968. Segundo Hardin, as terras ‘abertas’ ou de uso comum não são suficientemente protegidas da ‘ganância’ ou do imediatismo de indivíduos, que esgotam os recursos em benefício próprio, prejudicando os interesses das comunidades e das futuras gerações. A hipótese levantada pela “tragédia dos comuns” é de que o livre acesso a um recurso finito termina por condená-lo, devido a sua superexploração. Embora esta tese tenha sido também cientificamente refutada por Elinor Ostrom (Prêmio Nobel em 1999), ela está profundamente arraigada no “senso comum”, na economia de tipo neoclássico, no direito civilista e na historiografia de matriz liberal. Cf. HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. *Science*, v. 162, n. 3859, 1968. p. 1243-1248. Disponível em: <[http://www.garretthardinsociety.org/articles/art\\_tragedy\\_of\\_the\\_commons.html](http://www.garretthardinsociety.org/articles/art_tragedy_of_the_commons.html)>; OSTROM, Elinor, Joanna Burger, Christopher B. Field, Richard B. Norgaard; DAVID Policansky. Revisiting the Commons: Local Lessons, Global Challenges. *Science*, Vol. 284, 1999 (pp. 278–282).

<sup>46</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 17.





Também se percebe o raciocínio de que a propriedade privada tenderia “naturalmente” a se difundir e se fixar na lei, enquanto outros direitos de propriedade seriam apenas restos de outros tempos, remanescentes de arcaísmos, disfuncionais, fadados ao desaparecimento ou ao esquecimento. Há aqui necessariamente um julgamento de valor que opõe propriedades partidas, como estruturas apodrecidas a serem extirpadas, e propriedade privada, semente de um futuro melhor. Encarcerados numa visão teleológica e evolucionista, muitos historiadores e historiadoras consideram naturalmente superiores os arranjos proprietários que sobreviveram ou que foram construídos na modernidade liberal (sobretudo a propriedade privada), e não dão a devida atenção para aqueles outros direitos e práticas que desapareceram, ou que foram aniquilados, pelo processo tortuoso e politicamente interessado de construção de novas propriedades<sup>47</sup>, como é o caso, no Brasil, das situações, sítios, moradas e malhadas, entre outros. Confrontados com a evidência de formas de propriedade “arcaicas” que não desapareceram (como é o caso dos aforamentos), simplesmente não se toca neste assunto, ou seja, não se enfrenta a questão da persistência de propriedades que não condizem com o rumo “certo” das coisas.

Por fim, o mito liberal também impregna a mente dos que atualmente vociferam contra qualquer tipo de intervencionismo – lido como autoritarismo – sobre os direitos de propriedade vigentes. Editais para regularização de títulos, processos de desapropriação, demarcações de terras indígenas, cobrança de dívidas ou impostos territoriais, punição de apropriadores irregulares e inadimplentes, por exemplo, são encarados com horror por aqueles que defendem que a propriedade se cria, se mantém e desaparece “naturalmente”, guiada pela mão invisível do mercado ou por interesses mais elevados que os propriamente humanos. Encontramos facilmente estes argumentos nos intelectuais orgânicos da bancada ruralista brasileira, em relação, por exemplo, à disputa pelas terras indígenas, ou contra a desapropriação de terrenos ocupados por movimentos sociais, ou pelo perdão da dívida trilionária dos grandes proprietários de terra em relação ao governo federal<sup>48</sup>.

---

<sup>47</sup> Idem. Ibidem. p. 15.

<sup>48</sup> CAUÊ, Seignemartin Ameni. Proprietários de terra devem quase 1 trilhão de reais à União. *Carta Capital*. Seção “De Olho nos Ruralistas”, publicado 15/12/2016, 09h26. (Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/proprietarios-de-terra-devem-quase-r-1-trilhao-a-uniao>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2016.



Os textos historiográficos também reiteram, a sua maneira, essa visão. Vamos encontrar menções a propriedades artificiais, extra econômicas ou asseguradas apenas pelo poder político, enquanto a propriedade privada é apresentada como natural, fruto do trabalho, que se consolidou porque atendia aos interesses da ‘alma proprietária universal’ de todos os homens, em todos os tempos<sup>49</sup>. O discurso jusnaturalista, reiterado pela economia clássica, arguiu que, por fazer parte da natureza humana, a propriedade privada deve ser sagrada e intocável. Ambos conformaram, segundo Macpherson, o “individualismo possessivo” que orienta as instituições modernas, incluindo o direito, a defenderem sempre a propriedade privada<sup>50</sup>.

Caindo neste conto da natureza e do universal, os pesquisadores esquecem que todas as propriedades são resultados contingentes e históricos de processos sociais bem definidos, fruto e obra das ações humanas para regular as formas de apropriação e de extração do excedente. Segundo António Manuel Hespanha, “o direito existe sempre em sociedade (...) e as soluções jurídicas são sempre contingentes”<sup>51</sup>. Podemos dizer que os direitos que desapareceram, os que prevaleceram e os que se recriaram nunca o fizeram de forma natural. Todas as formas de domínio e de autoridade dependeram de arranjos e condições políticas, legais, administrativas e penais para serem respeitadas e difundidas. Quem sabe a propriedade privada tenho recorrido ao poder político, à repressão e à violência ainda mais que todas as outras, dada sua exterioridade para a maioria da população e a forte resistência aos processos de expropriação por ela ensejados<sup>52</sup>.

Historiadores e historiadoras também despolitizam a construção da propriedade, desconsideram a diversidade de interesses sobre as formas de apropriação de recursos, e

---

<sup>49</sup> A vontade de ser proprietário, de se apropriar individualmente do que quer que seja, faria parte da alma do *homo aeconomicus*, modelo criado pela economia neoclássica para comprovar os desejos proprietários como naturais. Ver essa discussão em POLANYI, Karl e Arensberg, C. *Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie*. Paris: Larousse Université, 1957. Antes dele, Marx já havia discutido o mito da propriedade privada construído pela economia política do seu tempo. Ver MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. (parte I).

<sup>50</sup> MACPHERSON, C. B. *Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

<sup>51</sup> Hespanha, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997. p. 15.

<sup>52</sup> Sobre as relações genéticas entre propriedade privada e poder político na Inglaterra, ver o clássico MARX, K. A assim chamada acumulação primitiva. In: \_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Sobre a resistência de camponeses à expropriação, ver, entre outros, SCOTT, James C. *The moral economy of the peasant: rebellion and subsistence in southeast Asia*. Connecticut: Yale University Press, 1976; \_\_\_\_\_. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985; THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



apagam os conflitos em torno da exploração econômica que perpassam a definição dos direitos de propriedade. No afã do chegar ao conceito perfeito, esquecem que todas as formas de propriedade são políticas<sup>53</sup>, e que aquilo que se apresenta como ‘direito’ em uma ‘lei neutra’ foi, na verdade, uma resposta contingente a uma disputa concreta, na qual direitos de propriedade podiam ser armas valiosas para enfraquecer inimigos. No processo histórico real, as lutas políticas podem proteger alguns direitos, reinventando-os para novos usos (como foi feito com a propriedade partida no Brasil), e acabar com outros, considerados incômodos ou prejudiciais aos que exercem o poder (para isso servem os decretos de desapropriações). Determinados direitos de propriedade são combatidos ou eliminados para impedir que antagonistas políticos os detenham. Se trata de processos sociais conflitivos que cabe ao historiador discernir e entender, não ignorar.

#### **4. Algumas propostas para o estudo de direitos de propriedade no Brasil**

Como vimos, há muitas falhas, muitas omissões e, como consequência, muitos buracos em nossa apreciação histórica dos direitos de propriedade sobre a terra no Brasil. Nesta parte, gostaria de deixar algumas propostas, que devem ser avaliadas pelos pesquisadores da área como tentativas de avançarmos num campo ainda muito inexplorado. Tentarei organizar um conjunto de inspirações teóricas e metodológicas que podem servir como bússola para o desbravamento de uma “história social da propriedade”.

Tendo sido os direitos de propriedade encapsulados pelas leis, nos tempos modernos<sup>54</sup>, nosso primeiro cuidado é o de não resvalar no formalismo, vício comum dos que trabalham na área e se deparam continuamente com textos jurídicos. Segundo Paolo Grossi, “*Formalismo é um castelo de formas intelectualmente probantes e convincentes, mas privo de uma correspondência na eficácia das forças históricas*”<sup>55</sup>. Grossi nos alerta que a propriedade não consistirá em uma lei, uma técnica ou uma regra, mas em uma resposta ao eterno problema da relação entre homens e coisas, no interior de uma mentalidade e de um sistema.

---

<sup>53</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 17.

<sup>54</sup> Esse é processo analisado por Paolo Grossi. Ver GROSSI, P. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Op. cit.

<sup>55</sup> GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p. 37.



Ele lembra que, sob um mesmo costume, um mesmo título ou uma mesma lei podem se encontrar práticas proprietárias diferentes, em transformação e em conflito<sup>56</sup>. A estrutura jurídica, como ‘jaula invisível’, aprisiona mas não consegue impedir totalmente as ações estratégicas e as escolhas individuais em seu interior<sup>57</sup>.

Também não podemos ceder à tentação que Grossi chama de economicismo, que encara a propriedade como um mecanismo organizativo ou descritivo dos bens possuídos, ou seja, como características destes bens (pequenos ou grandes, caros ou baratos, móveis ou imóveis, antigos ou recentes)...<sup>58</sup> Vê-se muito disso nas descrições das estruturas agrárias (pequenas, médias ou grandes propriedades); nas avaliações de riqueza baseadas em inventários *post mortem* (grandes proprietários ou pobres diabos); nos relatos dos viajantes (descrevendo lindas propriedades e suas particularidades)... Mas, para Grossi, construir um quadro com as características dos bens nos faz permanecer alheios à história dos poderes mais intensos, ao exercício cotidiano daqueles direitos, sua contestação e os conflitos sobre aquele mesmo bem. A propriedade não é a coisa possuída, mas uma relação social, que conecta homens e mulheres entre si, com os sistemas e com a natureza, historicamente construída e em contínua transformação.

Em terceiro lugar, não devemos acreditar que leis, multas e penalidades, e apenas elas, criam, transformam ou eliminam direitos de propriedade. Essa seria, nos termos de Rosa Congost, uma ‘visão estatista’<sup>59</sup>, ou, para Pierre Vilar, uma ‘ilusão institucionalista’<sup>60</sup>. Pelas leis, a propriedade é sempre abstrata e rígida, mas os direitos de propriedade podem mudar em seus subterrâneos, ou às suas costas. Por outro lado, a lei pode querer efetivar uma determinada mudança e, na prática, os direitos de propriedade resistirem, permanecendo. Segundo Congost, também não se deve acreditar que uma lei seja capaz de explicar no longo prazo o desenvolvimento de formas de propriedade, posto que isso é realizado no curto prazo,

---

<sup>56</sup> Idem. *Ibidem*. p. 41.

<sup>57</sup> Sobre estratégias, escolhas e brechas nos sistemas normativos, ver reflexões de Carlo Ginzburg e Giovanni Levi. Cf. GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico. *A microhistória e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991; LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Edunesp, 1992. p. 133-161.

<sup>58</sup> GROSSI, P. *História da propriedade e outros ensaios*. Op. cit., p. 17.

<sup>59</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 18.

<sup>60</sup> VILAR, Pierre. *Historia del derecho, historia total. Economía, Derecho, Historia*. Ariel: Barcelona, 1983. (p. 129) *apud* idem. *Ibidem*. p. 130.



em dimensões humanas<sup>61</sup>. Mas quantos trabalhos não fazem isso em relação, por exemplo, à Lei de Terras!

Thompson também nos ajuda a investigar as condições para elaboração das leis em dimensões humanas, isto é, atentando para os interesses de classe, estratégias pessoais, clientelismos e arranjos políticos por trás de instituições e legislações supostamente neutras. Segundo ele, “*a maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve pela sua lógica imparcial, inabalável frente a considerações de conveniência*”<sup>62</sup>. Neste ponto também é importante a mobilização do conceito de ‘rede social’<sup>63</sup> e de ‘estratégia familiar’<sup>64</sup>, visto que eles permitem considerar as ações individuais e as relações interpessoais como potencializadoras da capacidade de manipular o conjunto de suas ligações com o fim de satisfazer seus interesses. Congost convidou-nos a fazer o ‘teste dos proprietários práticos’<sup>65</sup>, isto é, partir sempre da premissa de que as leis só se efetivam quando interessam ou são úteis a determinados agentes envolvidos na disputa por propriedades na vida real. Assim, assumiríamos o desafio de entender as transformações nos direitos de propriedade enquanto ações políticas, parciais, pessoais e interessadas, e ver o texto da lei como resultado destas ações.

Em seguida, é preciso atentar para outros direitos, costumes e práticas sociais em relação aos direitos de propriedade e ao acesso a recursos que não aqueles protegidos pelo Estado, pela moral e pelos bons costumes. A luta de classes que perpassa a disputa por direitos de propriedade envolve, sempre, criminalizações e derrotas morais para os perdedores ou para os que agem fora do *script*. Essa é uma visão comum a respeito, por exemplo, de escravos ladrões, de quilombolas assaltantes de estradas, de índios beberrões, de Jecas Tatus preguiçosos, do malandro capoeira, das ‘classes perigosas’<sup>66</sup>. Direitos imemoriais ou

---

<sup>61</sup> Idem. *Ibidem.* (Capítulo 1).

<sup>62</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Op. cit., p. 338.

<sup>63</sup> FIORAVANTE, Fernanda. Considerações acerca da análise de rede social nas sociedades de Antigo Regime. *Revista de Teoria da História*, Ano 5, n. 10, 2013. p. 221-240.

<sup>64</sup> Usamos aqui o conceito de ‘estratégia familiar’ de Giovanni Levi, como um conjunto de comportamentos demográficos, jurídicos, sucessórios ou matrimoniais utilizados por uma família para transportar de uma geração para outra um capital que permita o estabelecimento dos seus descendentes. Cf LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>65</sup> CONGOST, R. *Terras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Capítulo 2.

<sup>66</sup> Sobre a formação das ‘classes perigosas’ ver CHALHOUB, Sidney. *Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996; \_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: UNICAMP, 2001.



amplamente exercidos, quando foram desprotegidos pelo governo se tornaram crimes<sup>67</sup>. Para conseguir ler a versão oficial a contrapelo, sugerimos a mobilização de outros conceitos de E. P. Thompson, como o de ‘cultura popular rebelde’<sup>68</sup>, que torna possível enxergar criminosos, bandidos, preguiçosos e rebeldes como pessoas lutando, com as armas possíveis, por seus direitos, pelo acesso a recursos naturais ou contra a expropriação e exploração que lhes era imposta.

No decorrer de nossa caminhada, manteremos sempre os pés no chão. Não devemos perder de vista a efetividade de uma norma, os ruídos entre o espírito da lei e suas formas de aplicação, e a constante tensão entre projeto e processo. É neste sentido que pensamos o caráter social da história da propriedade: basicamente como construção social e processo histórico aberto e indefinido<sup>69</sup>. Por isso, não vamos esquecer as reações locais, descumprimentos e desvios, nem deixaremos de apontar a falta de efetividade de um projeto. Estamos entendendo que o sistema não é uma estrutura monolítica, mas é poroso, tem falhas e brechas, conflitos internos e dificuldades de efetivar seus planos. Os processos macropolíticos não podem ser as causalidades únicas e últimas das mudanças sociais. É preciso saber jogar o ‘jogo de escalas’<sup>70</sup>, e ver a interação dos processos macro com os interesses micro, entendendo que, dentro de suas possibilidades, é sempre possível fazer escolhas, e que algumas dessas escolhas micro podem ter consequências bombásticas para a efetivação (ou não) de mudanças ensejadas pelo mesmo sistema<sup>71</sup>.

Consideramos que, para conhecer o resultado das ações do governo na vida social, devemos levar em conta a contrapartida dos envolvidos nestas disputas, sobretudo dos ‘de baixo’. Além de lutar por outros direitos, a plebe pode, também, encontrar maneiras de não se sujeitar ao que lhe é imposto. Segundo Rosa Congost, o povo não redige as leis, mas pode influir na evolução dos direitos de propriedade. Congost nos faz atentar para as ‘estratégias de

<sup>67</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Op. cit., p. 325.

<sup>68</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Op. cit.

<sup>69</sup> Neste sentido, nosso entendimento sobre a construção da propriedade e desta como relação social se aproxima do conceito de ‘classe social’ vista como processo histórico, proposto por Thompson. Sobre isso ver discussão em WOOD, Ellen Meiksins. Classe como processo e como relação. In: WOOD, E. M. *Democracia contra capitalismo*. Op. cit., p. 73-98.

<sup>70</sup> Esta é a proposta de Jacques Revel. Ver REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques (org). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 15-38.

<sup>71</sup> Estas são inspirações da microhistória proposta por Giovanni Levi. Ver LEVI, G. *Sobre a micro-história*. Também pensamos nos ‘processos generativos’ tal qual trabalhados por Barth. Ver BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.





informação' – como a ocultação de dados -- e para a clandestinidade das transmissões de domínio útil, ambas táticas usadas por alguns foreiros para ter mais autonomia em relação a seus direitos, “esquecendo” os do senhorio. Essas estratégias foram importantes para mudar direitos de propriedade em longo prazo<sup>72</sup>. Outro conceito que nos auxilia a entender o campo da resistência é o de ‘táticas de praticante’, de Michel de Certeau, através das quais os segmentos pobres reinventam as normas que lhes são impostas de maneira que lhes seja mais favorável, dentro do possível<sup>73</sup>. Já E. P. Thompson estuda as diversas noções de justiça entre os dominados, a ‘economia moral’ desses homens e mulheres, e sua luta pela preservação dos costumes<sup>74</sup>. Por fim, a possibilidade de camponeses empreenderem uma contestação silenciosa e subterrânea às imposições do Estado, criando obstáculos e mesmo minando a efetividade de certas políticas, são teses defendidas por James Scott<sup>75</sup>.

Como se percebe, a história social da propriedade é um campo em construção, com algumas contribuições teóricas e metodológicas feitas sob medida para ele, como as de Rosa Congost e Paolo Grossi, mas muitas outras modeladas para outros objetivos, que podemos, todavia, ‘subverter’ ou reinventar para os fins que nos interessam, tendo sempre claros as armadilhas das quais devemos nos afastar.

## Conclusão

Mitos e vícios incrustados nas práticas historiográficas não são privilégio do Brasil. Mas a explicitação, questionamento e superação destes vícios exigem vontade, trabalho, recursos e autocrítica, não se processam de maneira natural ou automática, e o que notamos são fracos movimentos neste sentido. Portanto, sem superarmos os marcos tradicionais, podemos dizer que a história dos direitos de propriedade ainda não existe como campo consolidado por aqui. A transformação dos direitos de propriedade não foi construída como

<sup>72</sup> CONGOST, R. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Op. cit., p. 148-164.

<sup>73</sup> CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

<sup>74</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Economia Moral Revisitada*. In: \_\_\_\_\_. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998b.

<sup>75</sup> SCOTT, J. C. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance; \_\_\_\_\_*. *Seeing like a State: how certain schemes to improve the human condition have failed*. Connecticut: Yale University Press, 1998.



um problema e um objeto de estudo, nem o método de investigação da história social da propriedade orienta o olhar das pesquisas.

O resultado é que não temos ainda um panorama adequado dos direitos de propriedade exercidos, existentes – e conflitantes—em um determinado contexto histórico, nem os elementos para compreender sua permanência, transformação ou eliminação. Por isso, encaramos a história social da propriedade da terra no Brasil como um quebra-cabeça cheio de vazios que nos impedem de ter uma visão de conjunto (sincrônica) ou do processo (diacrônica) sobre a diversidade e a transformação destes direitos.

As muitas peças que faltam em nosso quebra-cabeça devem ser objeto de pesquisas novas, pesquisas de fôlego, corajosas e criativas, posto que, para aventurar-se pela seara dos direitos de propriedade, é preciso construir tudo em nível do chão: o problema, os conceitos e a teoria, a metodologia e o uso das fontes. Se trata de um campo novo, para o qual temos que utilizar ‘velhas’ fontes com um ‘novo’ olhar e muita criatividade. Por isso há sempre um quê de inovação metodológica, e de experimentação, que precisamos encarar.

\* \* \*

## Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALVEAL, Carmen. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, n. 70, 2015.

BANTI, Alberto Mario. Alla ricerca della "borghesia immobile": le classi medie non imprenditoriali del XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XVII, n. 50, 1982.

BARTH, Fredrik. *Process and form in social life: selected essays of Fredrik Barth*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.



BÉAUR, Gérard. Las relaciones de propiedad en Francia bajo el Antiguo Régimen y durante la Revolución. Transmisión y circulación de la tierra en el campo francés entre los siglos XVI y XIX. In: CONGOST, Rosa e Lana, José Miguel (orgs). *Campos cerrados, debates abiertos: Análisis histórico y propiedad de la tierra en Europa (siglos XVI-XIX)*. Navarra: Universidad Pública de Navarra, 2007.

BESSAOUD, Omar. *Les tribus face à la propriété individuelle en Algérie. Sénatus-Consulte de 1863 et loi Warnier de 1873*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.

BOUCHARD, Gérard e Goy, Joseph (dir). *Transmettre, hériter, succéder: la reproduction sociale en milieu rural France-Québec XVIIIe-XXe siècles*. Lyon: PUL, 1992.

BRUNO, Regina. O estatuto da terra: entre a conciliação e o confronto. *Estudos Sociedade & Agricultura*, Rio de Janeiro, n. 5, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial - Teatro de Sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1999.

CHALHOUB, Sidney. *Medo branco de almas negras: escravos, libertos e republicanos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONGOST, Rosa. *The social dynamic of agricultural growth: the example of catalan emphyteusis*. XIV International Economic History Congress. Helsink, 2006.

\_\_\_\_\_. *Tierras, leyes, historia: estudios sobre "la gran obra de la propiedad"*. Barcelona: Crítica, 2007.

CONGOST, Rosa; BODINIER, Bernard; LUNA, Pablo F. (eds). *De la Iglesia al Estado: las desamortizaciones de bienes eclesiásticos en Francia, España y América Latina*. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2009.

DELVILLE, Philippe Lavigne (dir). *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?: réconcilier pratiques, légitimé et légalité*. Paris: Éditions Karthala, 1998.

DÉMIER, Francis (dir). *Les campagnes en Europe: 1830-1930*. Tournai: Atlande, 2006.

Derosas, Renzo. Aspetti del mercato nel Veneto del primo Ottocento. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987.



DÉROUET, Bernard. Territoire et parenté: pour une mise en perspective de la communauté rurale et des formes de reproduction familiale. *Annales HSS*, Paris, v. ano 50, n. 3, mai-jun. 1995.

FACÓ, Rui. *Cangaceiros e fanáticos: gênese e lutas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

FONSECA, Maria Guadalupe P.; CAVALLAZZI, Rosângela L.; PAIVA, Maria Arair P. *Teoria jurídica e práticas agrárias: o conflito no campo*. Rio de Janeiro: Idéia Jurídica, 1994.

FONSECA, Ricardo M. A “Lei de Terras” e o advento da propriedade moderna no Brasil. *Anuário Mexicano de Historia del Derecho*, n. 17, 2005.

FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRIDMAN, Fania. *Donos do Rio em nome do rei: uma história fundiária da cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico. *A microhistória e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

GROSSI, Paolo. *História da propriedade e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

\_\_\_\_\_. *Mitologias jurídicas da modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

\_\_\_\_\_. História social e dimensão jurídica. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 4, jul. / dez. 2009.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de Preto: usos e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói: EdUff, 2009.

HESPANHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1997.

\_\_\_\_\_. *História de Portugal, volume IV: O Antigo Regime (1620-1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

JONES, Alberto da Silva. Reforma Agrária e Direito de Propriedade. In: MOLINA, Mônica Castagna; JÚNIOR, José Geraldo de Sousa e Neto, Fernando da Costa Tourinho (orgs). *Introdução Crítica ao Direito Agrário*. Brasília: UnB, 2002.

LE ROY, Étienne. Les communs, entre droit et juridicité: Pratiques foncières africaines et néo-communautés en France. In: BOLLIER, David e Helfrich, Silke (orgs). *Patterns of Commoning: the commons strategies group*. Massachussets: Levellers Press, 2015.



LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org), *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Edunesp, 1992.

\_\_\_\_\_. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Ruy Cirne *Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Brasília: ESAF, 1988.

MACPHERSON, C. B. *Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MALATESTA, Maria. *Le aristocrazie terriere nell'Europa contemporanea*. Roma: Editorial Laterza, 1999.

MARINO, Daniela. La desamortización de las tierras de los pueblos (Centro de México, siglo XIX) Balance historiográfico y fuentes para su estudio. *América Latina en la Historia Económica*, v. 8, n. 16, 2001.

MARTINS, José de Souza. *O cativo da terra*. São Paulo: Hucitec, 1986.

MARX, Karl. *Formações econômicas pré-capitalistas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

\_\_\_\_\_. *A assim chamada acumulação primitiva In: O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MOORE JR, Barrington. *As origens sociais da ditadura e da democracia: senhores e camponeses na construção do mundo moderno*. Lisboa: Cosmos, 1975.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflitos de terras e direito agrário no Brasil de meados do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.

\_\_\_\_\_. *Direito à Terra no Brasil: a gestação do conflito*. São Paulo: Alameda, 2012.

NETO, Margarida Sobral. As estruturas agrárias: a força da tradição. *Revista de História*, Porto, v. X, 1990.

\_\_\_\_\_. Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna. In: MOTTA, Márcia Maria Menendes (org). *Terras Lusas: a questão agrária em Portugal*. Niterói: EdUFF, 2007.

PAOLIELLO, Renata Medeiros. *As tramas da herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra*. (Tese de doutorado). PPG Antropologia Social, USP, São Paulo. 1998.

PEDROZA, Manoela. *Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)* (Dissertação de mestrado). PPG História, UFRGS, Porto Alegre. 2003.



\_\_\_\_\_. *Engenhocas da Moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.

\_\_\_\_\_. Algumas possibilidades de acumulação fora do mercado da elite imperial brasileira no século XIX (Fazenda Imperial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, 1808-1840). *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 14, n. 1, Semestral. 2015a.

\_\_\_\_\_. *The making of the landlord: The case of Jesuit priests in Portuguese America (Fazenda de Santa Cruz, Rio de Janeiro, Brazil, from 1596 to 1759)*. Rural History Conference. Girona: Centre de Recerca d'Història Rural, Universitat de Girona, 2015b.

\_\_\_\_\_. Mentalidade possessória e práticas rentistas dos jesuítas (América portuguesa, séculos XVI, XVII e XVIII). *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 32, jun-dez. 2016a.

\_\_\_\_\_. *Um outro projeto para os direitos de propriedade, acesso aos recursos e usufruto dos bens deixados pelos jesuítas na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1760-1800)*. Comunicação apresentada na III Encontro Sul-americano de Estudos Agrários. Niterói, 2016b.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

POLANYI, Karl e Arensberg, C. *Les systèmes économiques dans l'histoire e dans la théorie*. Paris: Larousse Université, 1957.

POSTEL-VINAY, Gilles. La terra a rate? Osservazioni sul credito e il mercato fondiario in Francia nel XIX secolo. *Quaderni Storici*, Bologna, Italia, v. XXII, n. 65, 1987.

QUIJAS, Aquiles Omar Ávila. *Ejidros: una categoría bisagra en la formación de los derechos de propiedad en Antigua Guatemala, Siglo XIX*. Comunicação apresentada na European Rural History Conference. Girona, 2015.

REVEL, Jacques (org). *Jogos de Escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIOS, Ana Maria Lugão. Conflito e acordo: a lógica dos contratos no meio rural. In: Rios, Ana Maria Lugão e Mattos, Hebe Maria (orgs). *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SCOTT, James C. *The moral economy of the peasant: rebellion and subsistence in southeast Asia*. Connecticut: Yale University Press, 1976.

\_\_\_\_\_. *Weapons of the weak: everyday forms of peasant resistance*. New Haven: Yale University Press, 1985.





\_\_\_\_\_. *Seeing like a State: how certain schemes to improve the human condition have failed*. Connecticut: Yale University Press, 1998.

Serra, Carlos Alberto Teixeira. Considerações acerca da evolução da propriedade da terra rural no Brasil. *Alceu*, v. 4, n. 7, 2003.

SIGAUD, Lygia. *Os clandestinos e os direitos: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1979.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 8, 1997.

SILVA, Ligia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850*. Campinas: UNICAMP, 2008.

SIQUEIRA, Gabriela Fernandes de. *Por uma "cidade nova": apropriação e uso do solo urbano no terceiro bairro de Natal (1901-1929)*. (Dissertação de Mestrado). PPGH, UFRN, Natal. 2014.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1968.

STAUT JR, Sérgio Said. Cuidados metodológicos no estudo da história do direito de propriedade. *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 42, 2006.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998a.

\_\_\_\_\_. Economia Moral Revisitada. In: \_\_\_\_\_. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998b.

VARELA, Laura Beck. *Das sesmarias à propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

VIRET, Jérôme Luther. La reproduction familiale et sociale en France sous l'Ancien Régime: le rapport au droit et aux valeurs. *Histoire et Sociétés Rurales*, n. 29, 1 semestre. 2008.

WOOD, Ellen Meiksins. *A origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. São Paulo: Boitempo, 2011.